



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N, Centro
e.mail: salitreprefeitura@ig.com.br

LEI Nº 091/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

J. 12.456.417/001-30

Av. do J. Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 63155-000

RECEBI EM

05 / 10 / 2009

Cassiana

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO
DE SALITRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito

Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legal,
faz saber que a Câmara Decretou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos – PROMEJA (**Salitre Alfabetizado**) junto à Secretaria de Educação do Município de Salitre, dentro das diretrizes do Programa “**Brasil Alfabetizado**” do governo federal.

Art. 2º - O PROMEJA – “**Salitre Alfabetizado**” tem como objetivo desencadear uma ação conjunta com a “sociedade civil” para alfabetizar jovens e adultos analfabetos, a partir de 15 (quinze) anos de idade, que residam no Município de Salitre.

Art. 3º - O PROMEJA – “**Salitre Alfabetizado**” desenvolverá suas atividades de forma domiciliar por meio de educadores populares ou bolsistas estagiários, selecionados pela Secretaria de Educação do Município de Salitre e contará com a colaboração de entidades e instituições públicas e da sociedade civil, cadastradas e/ou conveniadas junto à Secretaria de Educação, com a devida homologação do Conselho Municipal de Educação”.

& 1º - Fica a Secretaria de Educação do Município autorizada a contratar temporariamente Educadores Populares e/ou instituir bolsa de estágio para alunos de nível médio na modalidade normal ou de nível superior de licenciatura plena, seguindo os valores constantes nas diretrizes do Programa “**Brasil Alfabetizado**” do Governo Federal, considerando ainda o repasse do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e, ainda, outras fontes financiadoras, para fins de despesas com remuneração, locomoção, alimentação, capacitação dos profissionais e eventual aquisição de material pedagógico.

Agenor Manoel Ribeiro
“Trabalhando com o Povo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N, Centro
e.mail: salitreprefeitura@ig.com.br

& 2º - Nenhuma sala ou turma de alunos de Educação de Jovens e Adultos poderá ser implantada no Município de Salitre sem a prévia anuência e conhecimento do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação do Município de Salitre.

Art. 4º - A Secretaria de Educação do Município de Salitre designará a equipe executora do PROMEJA - "**Salitre Alfabetizado**" e estabelecerá as diretrizes e metas do Programa, em sintonia com o Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O PROMEJA - "**Salitre Alfabetizado**" será coordenado pela Secretaria de Educação do Município de Salitre que, considerando a relação custo/benefício e positividade de resultados, poderá terceirizar a Coordenação Executiva do Programa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênios com Entidades Educacionais e Assistenciais, Sociedades, Associações, Fundações e Instituições, denominadas simplesmente entidades, regularmente constituídas e cadastradas junto ao PROMEJA - "**Salitre Alfabetizado**", objetivando a ação conjunta prevista no art. 2º da presente lei.

Parágrafo único - Poderão ser concedidos auxílios e subvenções às entidades conveniadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada as disponibilidades de recursos financeiros.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre -
Ceará, aos vinte e três(23) dias do mês de setembro de dois mil e nove(2009).**


Agenor Manoel Ribeiro

Prefeito Municipal

